



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.087/2026

Em 17 de Março de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM VISITADOR DO PIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Visitador do PIM, 20 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor são as que constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o Exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de março de 2026.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência de serviços públicos essenciais, em especial aqueles desenvolvidos no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor (PIM). Trata-se de política pública estratégica para o desenvolvimento integral da primeira infância e o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de orientação e visitas domiciliares.

A contratação temporária de 01 (um) Visitador do PIM, destina-se a suprir lacunas emergenciais decorrentes de afastamentos, vacâncias e aumentos transitórios de demanda, hipóteses que não comportam a realização imediata de concurso público, mas exigem resposta célere e proporcional da Administração para evitar a descontinuidade do atendimento às famílias e crianças.

A medida encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e observa a necessidade de lei específica local que defina hipóteses, prazos e condições para contratações temporárias, em consonância com a orientação consolidada dos Tribunais Superiores. O vínculo a ser firmado terá natureza jurídico-administrativa e observará, no que couber, as normas do Regime Jurídico Municipal (Lei nº 1.260/2014).

Para garantir impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF), o provimento observará processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, evidenciada a urgência e relevância da medida para a manutenção e a qualidade dos serviços prestados às crianças e às famílias atendidas pelo PIM, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando sua aprovação por representar providência imprescindível ao interesse público.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação, conforme as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades que serão por meio de visitas domiciliares voltadas as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social; Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitantes, realizada pelo Grupo Técnico Estadual – GTE, e Grupo Técnico Municipal – GTM; Participar de reuniões semanais; Elaboração de atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros, realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal – GTM, caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:
Ensino Médio Completos e 18 anos completos